

Lei Nº 019/2017 **A**

“Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º O Município de Alto Alegre do Maranhão, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Maranhão e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente, assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de progresso e bem-estar e especificamente assegurar:

I - a prestação de serviços destinados a propiciar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;

II - o incentivo às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infraestrutura, indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;



III - a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de educação básica;

IV - a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de fatores de marginalização promovendo a integralização social da população de baixo poder aquisitivo;

VI - desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;

VII - a adoção do planejamento participativo, como método de integração, celeridade e racionalidade das ações da administração municipal;

VIII - a implantação e manutenção de programas e ações voltadas para o atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

IX - a proteção às pessoas portadoras de deficiências ou necessidades especiais;

X - a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo ecológico, assegurando a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;

XI - o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a preservação do patrimônio natural e histórico.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão terá por missão administrar com organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida para a população com igualdade e dignidade.

CAPITULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 4º As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:



- I - Planejamento;
- II - Organização;
- III - Coordenação;
- IV - Delegação de competência;
- V - Controle.

§ 1º O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de integração, celeridade e racionalização de suas ações.

§ 2º O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.

§ 3º As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vistas a um rendimento satisfatório.

§ 4º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.

§ 5º O controle compreenderá, principalmente:

- I - o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II - a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CAPITULO I

Da Organização Básica

Art. 5º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I - ORGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselhos Municipais.

II - ORGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.

III- ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Controladoria-Geral;
- d) Comissão Permanente de Licitação.

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão.

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca;



- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- h) Secretaria Municipal da Mulher;

CAPITULO II

Da Estrutura dos Órgãos

Art. 6º Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Procuradoria-Geral;
- c) Controladoria-Geral
- d) Comissão Permanente de Licitação

Art. 7º Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões:

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão:
 - 1 - Departamento de Planejamento;
 - 2- Departamento de Fiscalização e Tributos;
 - 3 - Departamento de Recursos Humanos;
 - 4 - Departamento de Patrimônio;
 - 5 - Departamento de Assuntos Políticos;
 - 6 - Departamento de Comunicação Social.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria Municipal de Educação:
 - 1) Departamento Pedagógico
 - Setor de Educação Infantil.
 - Setor de Ensino Fundamental.
 - Setor de Educação Especial.
 - Setor de Educação de Jovens e Adultos.
 - 2) Departamento Administrativo.
 - Setor do Censo e Acompanhamento Escolar.



- Setor de Controle e Acompanhamento da Frequência Escolar.
- Setor de Monitoramento da Merenda Escolar.

3) Departamento de Informática

- Setor de Comunicação.
- Setor de Serviços de Informática

b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude;

- 1 - Departamento de Esporte;
- 2 - Departamento de Lazer;
- 3 - Departamento de Cultura;
- 4 - Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;
- 5 - Departamento de Turismo.

c) Secretaria Municipal de Saúde:

- 1 - Departamento de Rede de Serviços;
- 2 - Departamento de Atenção Básica;
- 3 - Departamento de Vigilância em Saúde;
- 4 - Departamento de Apoio a Gestão.

d) Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 1 - Departamento de Ações de Proteção Social Básica;
- 2 - Departamento de Ações de Proteção Social Especial;
- 3 - Departamento de Benefícios Assistenciais;
- 4 - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher.

e) Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

- 1 - Departamento de Projetos e Obras;
- 2 - Departamento de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas;
- 3 - Departamento de Serviços Públicos.

f) Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca:

- 1 - Departamento de Agricultura e Pecuária;
- 2 - Departamento de Agricultura Familiar;
- 3 - Departamento de Piscicultura;
- 4 - Departamento de Proteção Ambiental;

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente Urbanismo:

- 1 - Departamento de Meio Ambiente;
- 2 - Departamento de Urbanismo;



h) Secretaria Municipal da Mulher:
1 - Departamento de Políticas Afirmativas.

CAPITULO III

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Dos Órgãos Colegiados

Art. 8º A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

Dos Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

SUBSEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 9º A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

Parágrafo único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.

SUBSEÇÃO II

Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 10. A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR.

Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação específica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.



SEÇÃO III

Dos Órgãos de Assessoramento

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Art. 11. À Chefia de Gabinete compete:

I - assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativas com os outros Poderes, municipais, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;

III - recepcionar os visitantes;

IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VI - coordenar as atividades de defesa civil do município;

VII - coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;

VIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Procuradoria-Geral

Art. 12. Compete à Procuradoria-Geral:

I - representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;



III - emitir pareceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;

V - assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;

VI - participar de sindicâncias e processos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VII - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;

IX - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competências.

SUBSEÇÃO III

Da Controladoria-Geral

Art. 13. À Controladoria Geral em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e os de seus agentes compete:

I - assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo-lhe, em nível de assessoramento, manifestar-se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;

II - exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão



fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e a renúncia de receitas;

III - promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo parecer ou despachos correspondentes;

IV - organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e socioeconômicas municipais;

V - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;

VI - coordenar a elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;

VII - controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

VIII - administrar as atividades de planejamento através de orientação normativa e metodologia às demais Secretaria Municipais e ao Gabinete do Prefeito;

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 14. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - assegurar a execução das aquisições de bens e serviços do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pela Lei Federal 8.666/86, pela Lei Federal 10.520/2002 e por suas atualizações, incumbindo-lhe, em nível de execução, proceder com as fases específicas de realização dos certames;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações de aquisições e contratações de fornecedores e prestadores de serviços;

III - Assessorar os secretários municipais no planejamento das aquisições e contratações de serviços;



IV - coordenar e manter organizado o Cadastro Único de Fornecedores Municipais;

V - Assessorar no controle, acompanhamento e avaliação do desempenho da ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos respectivos;

SEÇÃO IV

Dos Órgãos de Administração Geral

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão compete tratar de assuntos relacionados ao Planejamento, Administração Geral, Patrimonial e Política Tributária do Município e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;

II - exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;

III - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

IV - executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;

V - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da Secretaria Municipal e dos demais órgãos da administração;

VI - executar as atividades inerentes à limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;



VII - organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos para programas e projetos municipais;

VIII - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

IX - promover a realização de licitações para compras, obras e serviços necessários às atividades dos órgãos do município, bem como para alienação ou concessão e permissão de direito real de uso de bens e serviços municipais;

X - organizar e exercer o controle sobre os contratos firmados pelo município;

XI - exercer o controle financeiro de fornecedores;

XII - elaborar os balancetes e o balanço geral do município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

XIII - elaborar os relatórios exigidos pela legislação vigente, relativos à execução orçamentária e financeira do Município;

XIV - elaborar os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais;

XV - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação técnica nas áreas de atuação do estado, especificamente nas políticas de segurança e trânsito;

XVI - manter organizado o cadastro de contribuintes de licenciamento de veículos e as emissões de multas de trânsito;

XVII - Coordenar as atividades relativas à fiscalização patrimonial;

XVIII - exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;

XIX - identificar as necessidades e promover as medidas cabíveis à modernização institucional;

XX - articular politicamente o Executivo Municipal com o Poder Legislativo, órgãos da administração pública, demais entidades e sociedade civil;

XXI - fazer publicar pelos meios de comunicação os atos oficiais do Poder Executivo;



XXII - divulgar as atividades do Poder Executivo;

XXIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

SEÇÃO V

Dos Órgãos de Administração Específica

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16.À Secretaria Municipal de Educação, compete tratar de assuntos relacionados com a Educação do Município e especificamente:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI - elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;



VII - executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação da educação básica, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XI - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XIII - combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIV - desenvolver programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

SUBSEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Art. 17. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo e Juventude, compete tratar de assuntos relacionados com a Cultura, o Esporte, o Turismo e as políticas para a Juventude do Município e especificamente:

I - promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, de lazer e de turismo, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos



técnicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

II - a promoção de apoio à práticas esportivas da comunidade, através da organização de certames e competições de esporte amador e outras forma de lazer;

III - a participação na política de construção, reformas e manutenção dos locais destinados à prática de atividades esportivas, recreativas, turísticas e culturais;

IV - construir uma política municipal de esporte além de desenvolver o esporte de alto rendimento e ações de inclusão social por meio do esporte;

V - estabelecer políticas públicas com base nas diretrizes estadual e nacional de cultura;

VI - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

VII - incentivar e proteger o artista e o artesão;

VIII - incentivar a divulgação e dinamização culturais;

IX - documentar as artes populares;

X - preservar, defender e valorizar o patrimônio histórico e cultural;

XI - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XII - promover ações com base nas diretrizes da política estadual e nacional de juventude, entendendo os jovens como beneficiários das políticas universais e sujeitos de direitos que demandam políticas específicas;

XIII - percorrer uma trajetória transversal, de modo a estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais voltadas para jovens;

XIV - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para jovens;



XV - promover ações com base nas diretrizes da política estadual e nacional de turismo;

XVI - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para jovens;

XVII - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de turismo;

XVIII - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;

II - organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de assistência médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;

IV - prestar assistência médico-ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;

V - proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;



VI - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

VII - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;

VIII - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

IX - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

X - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

XI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

XIII - administrar a Rede Municipal, proporcionando-lhe os meios necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;

XIV - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção e Assistência Social;

II - promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;



- VI - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
- V - conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
- VI - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- VII - promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
- VIII - levantar problemas legados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
- IX - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- X - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando concedidos;
- XI - dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades que cuidam especificamente do problema;
- XII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
- XIII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Art. 20. À Secretaria Municipal de Infra Estrutura, compete tratar de assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a execução de obras públicas, a conservação de próprios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e, especificamente:



- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;
- II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo Município;
- IV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
- V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações públicas e particulares;
- VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
- VII - construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;
- VIII - construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias urbanas;
- IX - construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
- X - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
- XI - administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;
- XII - exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;
- XIII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.



SUBSEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Art. 21. À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca compete:

I - planejar, organizar, promover, coordenar, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II - atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual, mediante orientação técnica, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

III - administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;

IV - promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio e prestadores de serviços;

V - incentivar, de forma especial, a criação de microempresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;

VI - promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;

VII - estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;

VIII - incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industriais, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico-financeira, bem como oferecendo incentivos;

IX - analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;



X - produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;

XI - incentivar a implementação de atividades da agricultura familiar rural objetivando o fornecimento para a rede municipal de educação e aproveitamento do excedente;

XII - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente à pesca;

XIII - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria da atividades de aquicultura;

XIV - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de pecuária e produção;

XV - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Art. 22. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, compete tratar de assuntos relacionados com a preservação do meio ambiente e as ações urbanísticas municipais:

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria Municipal, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração municipal;

II - organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;

VI - proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;

V - analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares, bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de “habite-se”;

VI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

VII - estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;

VIII - fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e melhoria do meio ambiente;

IX - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para execução dos programas de meio ambiente;

X - promover a educação ambiental e de proteção a flora e a fauna;

XI - exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio ambiente;

XII - promover campanhas educacionais ao público e aos alunos da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;

XIII - coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;

XIV - executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;

XV - assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência.

SUBSEÇÃO VIII

Da Secretaria Municipal da Mulher

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal da Mulher:



I - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à Promoção de políticas afirmativas voltadas para a mulher;

II - percorrer uma trajetória transversal, de modo a estabelecer parcerias com diversas instâncias governamentais voltadas para as mulheres;

III - articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para mulheres;

IV - enfrentar as desigualdades e diferenças sociais, raciais, sexuais, étnicas e das mulheres deficientes.

V - Promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Gabinete do Prefeito.

VI - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

VII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.

CAPITULO V

Dos Dirigentes

Art. 24. Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão serão dirigidos:

I - a Chefia de Gabinete, por um Secretário Chefe de Gabinete;

II - a Procuradoria Geral, por um Procurador Geral;

III - a Controladoria Geral, por um Controlador Geral;

IV - a Comissão Permanente de Licitação, por um Presidente;



IV - as Secretarias Municipais, por Secretários Municipais;

V - os Departamentos, por Diretores de Departamento;

VI - as Coordenações, as Inspeções, as Supervisões e os Setores, por Chefes de Setor;

VII - as Assessorias Especiais, por Assessores;

VIII - a Direção de Escola, por Diretores de Escola;

IX - a Junta do Serviço Militar, por Secretário da Junta do Serviço Militar;

X - a Unidade Municipal de Cadastro, por Encarregado da UMC.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam os incisos deste artigo, são de provimento em Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO VI

Dos Cargos e Vencimentos

Art. 25. Os cargos criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, por esta Lei, são os integrantes do Anexo I, acompanhados dos seus respectivos vencimentos.

Art. 26. Os vencimentos base dos cargos ora criados são os constantes da tabela remuneratória no Anexo I, e, as gratificações de função ficam disciplinadas em conformidade com o Anexo II.

TITULO III

DA ADEQUAÇÃO ORGANIZACIONAL

CAPITULO I

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 27. Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.



Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias;

II - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO II

Do Regimento Interno

Art. 28. O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno expressará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

CAPITULO III

Da Delegação de Competência

Art. 29. Visando descentralizar as atividades da administração municipal, o Prefeito poderá delegar competência aos Secretários de Área, para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;



IV - criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V - abertura de créditos adicionais;

VI - aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VIII - permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;

IX - permissão para utilização de bens municipais;

X - alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

XI - expedição de decretos;

XII - decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;

XIII - celebração de convênios;

XIV - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza

CAPITULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30. Fica instituído para os servidores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, o pagamento de diárias, que são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de hospedagem devidas por deslocamento da sede do Município, exclusivamente por motivo de serviço.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município.

§ 2º - No caso em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão pagas por metade;

§ 3º - Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem, são constantes do Anexo III.

Art. 31. Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 32. O município de Alto Alegre do Maranhão consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícipes.

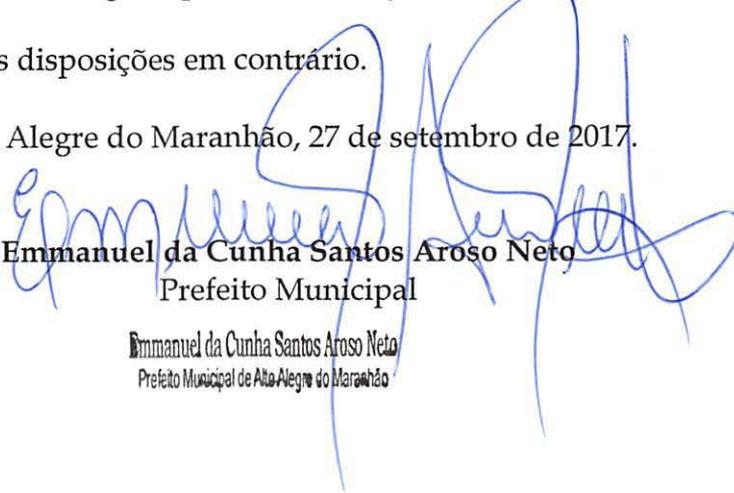
Art. 33. O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2017, adequando-o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as despesas empenhadas em cada elemento de despesa.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Alegre do Maranhão, 27 de setembro de 2017.


Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal

Emmanuel da Cunha Santos Aroso Neto
Prefeito Municipal de Alto Alegre do Maranhão

ANEXO I

CARGOS E VENCIMENTOS

| CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTO BASE |
|------------------------------|-------------------|------------------------|
| Assessor Especial | 10 | 2.000,00 |
| Assessor | 05 | 1.200,00 |
| Coordenador | 04 | 2.500,00 |
| Contador | 01 | 3.500,00 |
| Controlador Geral | 01 | 3.500,00 |
| Chefe de Setor | 06 | 1.500,00 |
| Diretor de Departamento | 32 | 1.500,00 |
| Diretor de Escola | 25 | 1.500,00 |
| Diretor de Escola Adjunto | 17 | 1.300,00 |
| Encarregado da UMC | 01 | 1.100,00 |
| Inspetor Escolar | 18 | 1.300,00 |
| Presidente CPL | 01 | 2.000,00 |
| Procurador Geral | 01 | 3.000,00 |
| Secretário da JSM | 01 | 1.100,00 |
| Secretário Municipal | 09 | 3.500,00 |
| Secretário Municipal Adjunto | 09 | 1.500,00 |
| Tesoureiro | 01 | 3.500,00 |



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---------------|----------|
| FG-1 | 150,00 |
| FG-2 | 300,00 |
| FG-3 | 500,00 |
| FG-4 | 1.000,00 |



ANEXO III

TABELA DE DIÁRIAS

| Cargo | No Estado | Fora do Estado |
|---|------------------|-----------------------|
| Prefeito Municipal | 450,00 | 900,00 |
| Vice-Prefeito | 200,00 | 400,00 |
| Secretários Municipais | 200,00 | 400,00 |
| Servidores de Nível Superior | 100,00 | 300,00 |
| Servidores Administrativos e Operacionais | 50,00 | 100,00 |